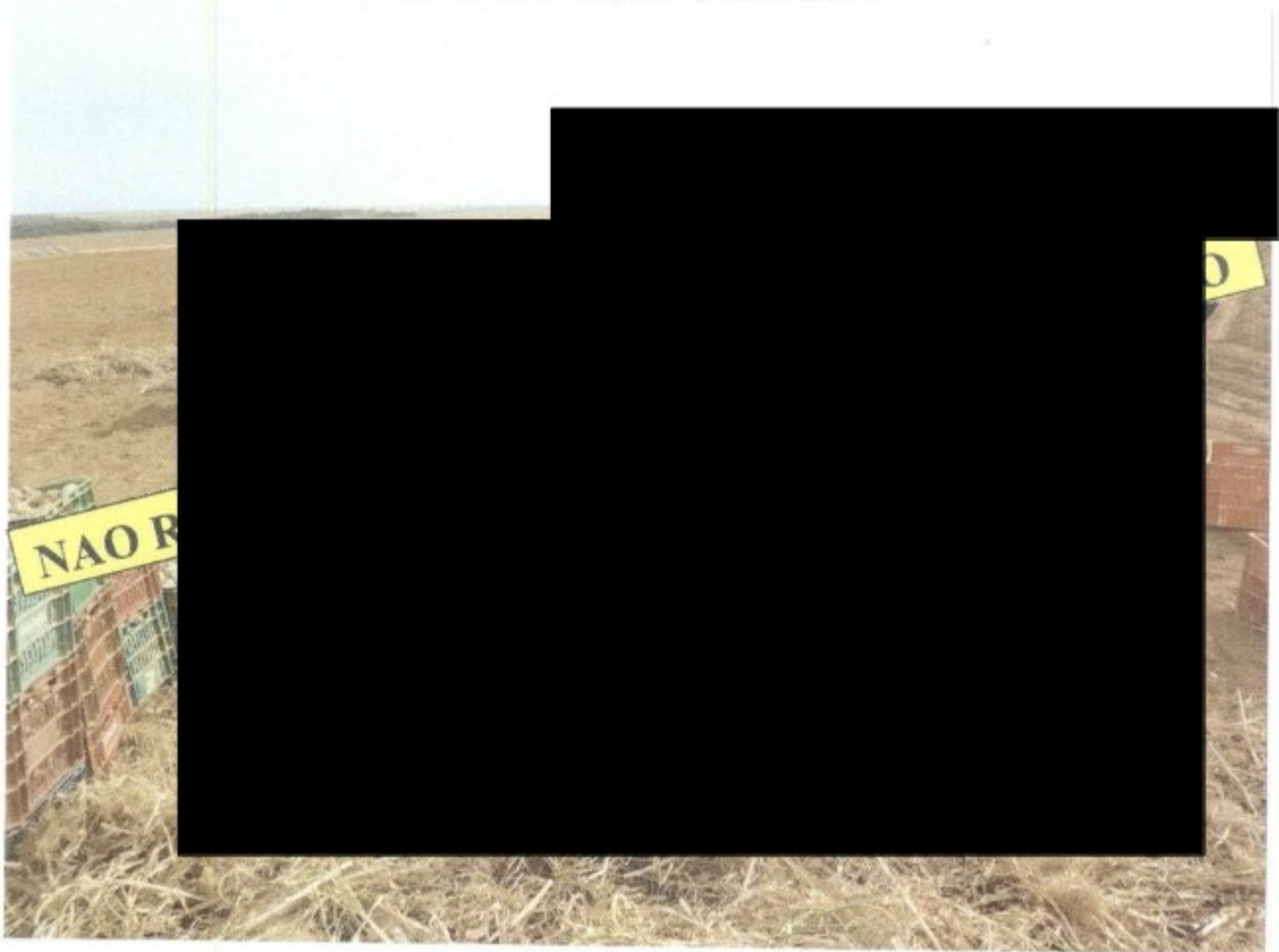




MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CONDOMÍNIO RURAL ISAO IMAIZUMI E
OUTROS

PERÍODO: DE 21/08/2017 A 25/08/2017



Local: CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO.

Coordenadas Geográficas (sede): 17°20'46.4" S e 47°49'20.5" W

Atividade econômica principal: Cultivo de alho (CNAE 0119-9/02)



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO (SRTE/GO)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT 18ª REGIÃO)

- 7.
- 8.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - (DPRF)

- 9.
- 10.
- 11.





MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) recebeu denúncia de possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo envolvendo trabalhadores que realizavam a colheita de tomates e alho em várias fazendas no município de Campo Alegre de Goiás-GO, todas localizadas na região denominada "Projeto Paineiras". A denúncia foi encaminhada por um trabalhador rural em 11 de agosto do corrente ano, informando que inúmeras e graves irregularidades que poderiam configurar trabalho em condições análogas às de escravo (vide cópia no Anexo A-001)

2. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Trata-se de um condomínio rural denominado "Condomínio Rural Isao Imaizumi e Outros" (CEI: 51.218.19466/83), pertencente a:

2.1. Condômino 1:

- a) Nome: [REDACTED]
- b) CPF: [REDACTED]
- c) End.: Fazenda Projeto Paineiras, Rod. BR-050, km 171, Lotes 3 e 4, Z. Rural de Campo Alegre de Goiás-GO, CEP 75. 795-000.
- d) End. residencial: Av. [REDACTED]
[REDACTED]
- e) Fone: [REDACTED]

2.2. Condômino 2:

- a) Nome: [REDACTED]
- b) CPF:
- c) End. residencial: Goiânia-GO.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	180
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões	0,00*
Valor líquido recebido	0,00*
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

Observações:

(*) Não houve resgate de trabalhadores e, portanto, não houve pagamento de verbas rescisórias no transcorrer da operação.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

4. DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O estabelecimento fiscalizado trata-se de um condomínio rural denominado “Condomínio Rural Isao Imaizumi e Outros” (CEI: 51.218.19466/83), pertencente ao Sr. [REDACTED] e ao seu sócio [REDACTED] no “Projeto Paineiras” e constituídas pelos lotes 3 e 4, totalizando cerca de 550 ha (quinhentos e cinquenta hectares) de área.

No local, referidos produtores rurais desenvolvem várias atividades agrícolas, dentre elas o cultivo de alho, cebola e cereais. Por ocasião da inspeção, a principal atividade desenvolvida no local era a colheita manual de alho, havendo cerca de 180 (cento e oitenta) trabalhadores rurais, a maioria contratada como safrista e alojada na sede da fazenda. No entanto, apenas cerca de 40 (quarenta) rurícolas estavam laborando naquela ocasião, pois o empregador havia dado folga remunerada para os demais visitarem suas famílias em suas cidades de origem.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Após recebimento de várias denúncias envolvendo possível prática de trabalho escravo, uma equipe formada por Auditores-Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais deslocou-se para a região de Ipameri/GO na data de 21/08/2017.

No dia seguinte, 22/08/2017, iniciamos os trabalhos, fazendo inspeções numa carvoaria da região e numa plantação de tomates. Logo depois, já por volta das 15hs, nossa equipe chegou ao local objeto da presente inspeção. Lá encontramos uma grande plantação de alho em fase de colheita.

Por ocasião da inspeção, apenas cerca de 40 (quarenta) rurícolas estavam laborando na colheita de alho, pois o empregador havia dado folga remunerada para os demais visitarem suas famílias em suas cidades de origem, a maioria oriunda do município de Pintópolis-MG.

No total, o estabelecimento possuía 180 (cento e oitenta) trabalhadores rurais, sendo cerca de 30 (trinta) fixos e o restante (cerca de 150 empregados) contratado por prazo



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

determinado (safristas).

No dia seguinte nossa equipe se deslocou até o escritório de contabilidade do empregador, localizado na cidade de Cristalina-GO, onde foram analisados alguns documentos.

No dia 24/08/2017 nossa equipe retornou mais uma vez à referida propriedade rural, ocasião em que foram realizadas algumas inspeções e analisados alguns documentos.

A partir de então, a presente fiscalização continuou na sede da Superintendência Regional do Trabalho, em Goiânia-GO, tendo o empregador sido notificado a apresentar alguns documentos até então não exibidos à fiscalização. Após comparecimento dos prepostos do empregador em duas ocasiões, nos dias 02 e 25/09/2017, ainda restaram pendentes a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS incidentes sobre parcelas salariais não contabilizadas, pagas a título de produtividade (parcela variável) aos trabalhadores rurais safristas.

6. DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Após as inspeções iniciais, constatamos que a situação dos trabalhadores não se tratava de “trabalho em condições análogas às de escravo”. Todavia, foram constatadas várias infrações à legislação trabalhista, culminando com a lavratura de 14 (quatorze) autos de infração referente a diversas irregularidades.

Merecem destaque as seguintes irregularidades: a) Pagamento de parte do salário por fora (“Caixa 2”); b) Não concessão de descanso semanal remunerado; c) Prorrogação de jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal; d) Falta de controle efetivo de jornada; e) não concessão de pausas para descanso ou outras medidas para preservar a saúde do trabalhador, nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica.

A descrição detalhada de cada infração encontra-se nos históricos dos autos de infração, cujas cópias encontram-se no Anexo A-002.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

Os autos de infração lavrados foram:

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	21.302.599-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	21.302.603-1	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	21.302.605-8	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.7.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
4	21.302.618-0	131444-0	Deixar de incluir pausas para descanso ou outras medidas para preservar a saúde do trabalhador,	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.9 da NR-31, com



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

			nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica.	redação da Portaria nº 86/2005.
5	21.302.609-1	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	21.302.626-1	107067-3	Deixar de executar ou interpretar os exames médicos complementares com base nos critérios constantes nos Quadros I e II da NR-7 ou deixar de observar a periodicidade semestral para avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I da NR-7.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
7	21.302.632-5	131148-4	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

			perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.	
8	21.302.640-6	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	21.302.644-9	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	21.302.747-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	21.302.759-3	001461-3	Deixar de incluir no salário do	Art. 457, § 1º, da



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

			empregado, para todos os efeitos legais, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias de viagens e abonos pagos pelo empregador..	Consolidação das Leis do Trabalho.
12	21.302.815-8	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	21.302.849-2	001512-1	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	Art. 1º da Lei nº 605/1949.
14	21.302.853-1	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1. Realização de Recolhimentos do FGTS

Conforme acima salientado, a Auditoria-Fiscal constatou que o empregador em questão não estava contabilizando parcela considerável dos salários dos trabalhadores (Auto de Infração n. 21.302.759-3). Com isso, foi solicitado que o mesmo providenciasse a contabilização de tais parcelas concernentes aos últimos 05 (cinco) anos, confeccionando folhas de pagamentos complementares e, conseqüentemente, gerando e recolhendo as Guias complementares da GFIP.

Considerando que o empregador argumentou necessitar de prazo para tal, foi lhe concedido até o final do presente mês (outubro) para que regularize tal situação e apresente os correspondentes documentos (Guias de Recolhimento do FGTS).

7.2. Melhorias das condições de trabalho e alojamento implementadas durante a inspeção

Além das situações objeto de autuações acima relacionadas, outras inadequações foram identificadas durante a presente inspeção na propriedade rural em comento, a exemplo das más condições de conservação e asseio dos alojamentos e demais áreas de vivência.

Todavia, logo após o início da presente ação fiscal, o empregador iniciou uma série de ações voltadas à correção de tais irregularidades, mostrando-se, desta forma, sua boa-fé e disposição em se adequar. Como exemplo, citamos: início de reformas dos alojamentos; construção de local para lavagem de vestimentas e demais equipamentos utilizados na aplicação de agrotóxicos; realização de treinamentos e capacitações; realização de exames médicos, dentre outros.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

8. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da operação na propriedade rural denominada Condomínio Rural Isao Imaizumi e Outros **NÃO RESTOU CONFIGURADO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.**

As condições de trabalho na referida propriedade eram razoáveis, e nem de longe se assemelhava como sendo “trabalho em condições análogas às de escravo”.

9. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste para relatório para as seguintes entidades, órgãos ou instituições:

- a) Divisão para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAE), da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho (MTb);
- b) Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás), PTM de Luziânia-GO, para adoção das medidas que entender cabíveis;

É o relatório.

Goiânia/GO, 02 outubro de 2017.

